Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 309
Em 19 / 03 / 08
Thaynara Vieira dos Neves
Servidor - Matrícula 086

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 17 **/2008**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SANTA ISABEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Domingos Martins a celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação dos Moradores da Comunidade de Santa Isabel, Domingos Martins/ES.

Art. 2º - Por meio do presente Convênio o Município está autorizado a ceder em comodato o veículo adquirido com os recursos repassados pelo Governo do Estado por meio do Convênio nº 081/2007.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da utilização do veículo deverão ser suportadas pela Conveniada.

Art. 3º - A Conveniada deverá prestar contas mensalmente das atividades realizadas, que deverão estar vinculadas aos serviços de saúde e de assistência e desenvolvimento social, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela fiscalização do cumprimento e das disposições desta Lei.

Art. 4º - O prazo do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, renovando-se automaticamente, salvo manifestação expressa em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 19 de março de 2008.

Wanzete Krüger
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

REFERENTE A NECESSSIDADE DE FIRMAR UM CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE SANTA ISABEL, PARA EFETUAR UM TERMO DE CESSÃO DE USO DE UM VEÍCULO.

1 – OBJETO

Formalizar um Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Domingos Martins e a Associação de Moradores da Comunidade de Santa Isabel, para viabilizar um Termo de Cessão de Uso do Veículo Utilitário Básico, fabricação nacional, injeção eletrônica de combustível, motor 1.000 bi combustível, cor branca, caixa de câmbio de 05 marchas sincronizadas a frente e 01 a ré, capacidade para 05 passageiros, incluindo motorista, dotado de 02 portas laterais, jogos de tapete de borracha e chapa protetora de cárter, com base no Convênio n° 081/2007, Processo n° 38881608/07 celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Domingos Martins.

2 – OBJETIVO GERAL

Atender as demandas dos serviços de interesse à saúde da população do Distrito de Santa Isabel, através da ampliação dos serviços de transporte para os usuários do Sistema Único de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social.

3 – JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de disponibilizar um veículo utilitário básico, com a finalidade de atender as demandas dos serviços de interesse à Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social da população do Distrito de Santa Isabel, de forma a promover o transporte de pessoas, portadoras de necessidades especiais como: incapacidade física, neurológicas, psiquiátricas, entre outros agravos e intercorrências que comprometam a saúde e qualidade de vida humana.

4 – RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

- Estar em dia com as obrigações legais;
- Apresentar cópias autenticadas dos documentos legais que comprovem a existência e registro da Associação de Moradores da Comunidade de Santa Isabel;
- Apresentar cópia autenticada da ata de posse da diretoria da Associação de Moradores da Comunidade de Santa Isabel;
- O serviço de mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciais relativos;
- Disponibilizar o motorista, devendo estar em dia com a carteira de habilitação;
- Arcar com as despesas com o abastecimento de combustível e manutenção do veículo;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos confirmando por meio de relatório técnico, que deverá constar nas dependências da Associação e estar disponível em qualquer tempo para apreciação da Municipalidade;
- Fornecer equipamentos e manutenção do veículo, necessários à utilização do veículo;
- Providenciar um local adequado para permanência, segurança e conservação do veículo;
- Disponibilizar toda a documentação pertinente ao serviço prestado, quando solicitado, para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

- Assumir toda a responsabilidade civil por danos a terceiros, inclusive em relação a acidentes de trabalho, isentando o município de tais ônus;
- Providenciar e encaminhar mensalmente uma planilha das atividades realizadas com o veículo;
- O veiculo não poderá ser utilizado para substituir a ambulância;
- Todas as despesas com o motorista e veículo correrão por conta da Associação de Moradores da Comunidade de Santa Isabel;
- Notificar o motorista que o mesmo deverá proceder de forma a cumprir com a legislação de trânsito, cabendo ainda observar a obrigatoriedade quanto ao uso do cinto de segurança dos passageiros/usuários, bem como do condutor;
- Por se tratar de prestar um serviço à comunidade, faz-se necessário notificar o motorista quanto ao vestuário adequado, não ingerir bebida alcoólica antes e nem durante a condução e nem fumar nas dependências do veículo;
- O veículo deverá ser utilizado somente para o transporte/condução dos pacientes;
- Dar publicidade trimestralmente das ações executadas pela Associação de Moradores da Comunidade de Santa Isabel, no que se refere à utilização do veículo, resguardando a privacidade do usuário;
- Providenciar o gerenciamento e coordenação para utilização do veículo, por meio da publicidade quanto aos critérios para guarita e funcionamento do veículo;
- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes a utilização do veículo.

5– FISCAL DO CONVÊNIO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio será o Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde – Alexandre Moraes Mariano.

Domingos Martins, 18 de março de 2008.

Adimar Alves de Souza
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICADO EM
14 / 12 / 07
Secretaria da Saúde
UM NOVO

CONVÊNIO Nº.081/07
Processo nº. 38881608/07

Convênio que entre si celebram, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e o **MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS,** visando o repasse de recursos financeiros

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ / MF sob o nº **27.080.530/0001-43,** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrito no CNPJ sob o nº. **27080605/0001-96**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025, Bento Ferreira, Vitória, neste Estado, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Dr. Anselmo Tose, portador da Carteira de Identidade nº 2856 - ES, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, e CPF nº. 559.901.427-49, doravante denominado ***CONCEDENTE,*** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS** inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 27.150556000110, situado na Rua Bernardino Monteiro nº 22 - Centro/ES, doravante denominado *CONVENENTE*, neste ato representado pela seu Prefeito, **Sr.Wanzete Kruger,** brasileiro, residente à Rua Adolpho Hude, 31- Centro , Domingos Martins/ES, portador da carteira de identidade nº. 428.594 , expedida pela SSP/ES e CPF nº. 488.147.097-34, em conformidade com os autos do processo nº. 38881608, com fundamento na Lei nº. 8.666 / 93 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor (Lei nº. 8.376/07), sujeito ao Decreto Estadual nº. 1962 R , à Lei Estadual nº. 8.083, de 01.08.2005 e na Portaria AGE / SEFAZ nº 011 2005, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, para aquisição de um veículo para Associação de Moradores da Comunidade de Santa Isabel , conforme plano de trabalho, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete;

I – Ao CONCEDENTE:

a) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros para a execução deste convênio, na forma do cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;
b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao CONVENENTE;
c) acompanhar, supervisionar , orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

II – Ao CONVENENTE:
a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, exclusivamente , na execução das ações pactuadas;
c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas e relatórios de execução físico-financeira;
d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
g) prestar contas ao CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto; e
h) adotar procedimentos análogos aos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, na execução das despesas com os recursos recebidos em transferência;
j) arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
j) comprometer-se a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos de que trata a letra "e" do inciso II desta Cláusula, deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As prestações de contas a que se refere o inciso II, deverão ser apresentadas nos prazos e na forma seguintes:

I – Prestação de Contas Final.

Até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio, deverá ser apresentada a prestação de contas final, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;
b) cópia do plano de trabalho;
c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
d) relatório da execução físico – financeira (anexo C);
e) demonstrativo das execuções das receitas e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (anexo D);
f) relação dos pagamentos efetuados (anexo E);
g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado (anexo F);
h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária (quando for o caso);
i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pelo CONCEDENTE.
J) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), sendo que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE, por força deste convênio, transferirá ao CONVENENTE recursos no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) correndo a despesa à conta de dotação orçamentária
44901.10.30200156576, UO : 44901 ,UGR : 440901 Fonte:0104 – ED: 44.40.42.00 PI E366FI10404

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este convênio e a título de contrapartida, recursos próprios no total de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme descrito no Plano de Trabalho e oriundos do seu orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Competirá ao CONVENENTE o aporte adicional de recursos financeiros, caso sejam necessários para a complementação da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Clausula anterior, em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica no BANESTES, agência 119 C/C nº. 11.307.733, vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos far-se-á após, publicação deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE e que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30(trinta) dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banestes , se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto na Portaria AGE / SEFAZ nº 01R/2006.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução / Prestação de Contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Auditoria Geral do Estado – AGE e Tribunal de Contas do Estado –TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar , a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e – repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

f - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores púbilcos.

g - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

h – é vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo contratação entre o CONVENENTE e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os recursos transferidos por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE / SEFAZ nº 01 - R/2006.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art.24 da Portaria AGE / SEFAZ nº 01 - R/2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE

E prerrogativa do estado, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência no dia imediatamente posterior a data da publicação no Diário Oficial do Estado, com duração de 06 (seis) meses, conforme o prazo previsto no Plano de Trabalho anexo, para a consecução de seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O CONCEDENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, "de ofício", caso haja atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, mediante Termo Aditivo,previamente analisado pela PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Estado-PGE, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de término do período de vigência,

acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.(art.14,§§1º e 2º da Portaria AGE/SEFAZ Nº 01-R).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que de forma parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só poderá haver alteração quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio, proposto pelo Convenente através de Reformulação no Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pelo Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contidas nos Parágrafos 1º e 2º desta cláusula estão sujeitas ao registro no SIAFEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE ,no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, a contar da data em que o CONVENENTE for notificado a realizar a restituição dos valores, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas especiais do responsável, em consonância com o disposto no art. 116, § 6º da Lei Geral de Licitações e Contratos e, art.8º, XI da Portaria AGE/SEFAZ nº 01-R/2006,devendo os valores a serem restituídos serem atualizados monetariamente, desde a data do recebimento da notificação, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual através da conta bancária nº 10.455.509, agência 00760, Banestes, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE se compromete a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão retornar aos cofres públicos as eventuais sobras de repasse de recursos financeiros oriundos da diferença entre o valor transferido pelo Estado e o efetivamente gasto com a aquisição dos objetos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pela inexecução das obrigações estipuladas, - sujeitando-se o inadimplente à responder por perdas e danos – particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na cláusula terceira; e

c) falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente convênio poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência por parte do CONVENENTE faculta ao CONCEDENTE o bloqueio dos recursos e a rescisão do convênio enseja a instauração da competente Tomada de Contas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

As partes poderão denunciar ou rescindir este convênio, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, restando-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que o ajuste tenha vigorado e sendo-lhes creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os bens materiais e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio, serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto no art.25, Parágrafo Único da Portaria AGE/SEFAZ 01-R/2006, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 20 de Dezembro de 2007.

Anselmo Tose
Secretário de Estado da Saúde

Wanzete Kruger
Prefeito

Testemunhas:

1. Eduardo José Ramos /CPF 020.001.787-07

2. [illegible] /CPF 994.997.627-87

Secretaria da Saúde

UM NOVO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob minha responsabilidade e em consonância com as disposições legais, que o Convênio nº. 081/07 foi celebrado e formalizado em estrita observância ao que estabelecem o Decreto Estadual nº. 1.242-R, de 21 de Novembro de 2003 e a Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006, bem como que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não ferindo princípios constantes na Lei Complementar nº. 101/2002-Lei de Responsabilidade Fiscal tendo sido rigorosamente atendidos os requisitos para celebração e em especial as situações de adimplência e regularidade de situação do Convenente.

Vitória, 20 de Dezembro de 2007.

Anselmo Tose

Secretário de Estado da Saúde

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121
Telefones: (27) 3137-2305 – 3137-2309 - 3137-2383 – 3137-2380 (fax)
www.saude.es.gov.br - apoiogab@saude.es.gov.br

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Domingos Martins				**CNPJ:** 27.150.556/0001-10
Endereço: Rua Bernardino Monteiro, nº 22 - Centro.				
Cidade D. Martins	**UF** ES	**CEP** 29260-000	**DDD/Telefone** 27-3268-3173	**E.A.** Municipal

Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça de Pagamento**
11.307.733	Banestes	119	Domingos Martins

Nome do Responsável	**CPF**
WANZETE KRUGER	488.147.097-34

CI/Órgão Exp.	**Cargo**	**Função**	**Matrícula**
1.038.994 SSP/ES	Prefeito Municipal	Prefeito Municipal	003020

Endereço: Rua Adolpho Hulle, 81 – Centro – Domingos Martins/ES.	**CEP** 29260-000

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome do responsável:		**CPF:**
Endereço:		**CEP:**

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Aquisição de Veiculo Utilitário Básico.	Dezembro/07	Maio/08
	Mês/ANO	Mês/Ano

Identificação do Objeto

- Aquisição de um veículo utilitário básico tipo hatch, fabricação nacional, injeção eletrônica de combustível, motor 1.000 bi combustível, cor branca, caixa de câmbio de 05 marchas sincronizadas a frente e 01 a ré, capacidade para 05 passageiros, incluindo motorista, dotado de 02 portas laterais, jogos de tapetes de borracha, chapa protetora de cárter.

Justificativa da Proposição

O investimento previsto tem como objetivo atender as necessidades do Distrito de Santa Isabel, na locomoção de pessoas com incapacidades físicas, neurológicas, psiquiátricas, entre outras. O carro atenderá 1.500 pessoas da comunidade, com isso, diminuirá a sobrecarga do fluxo de pessoas desse local para a sede do município, no que diz respeito ao transporte na área de saúde e assistência social.

Justificamos ainda que a compra do veículo será efetuada de acordo com o melhor preço e condições para o fornecimento do mesmo.

Wanzete Krüger
Prefeito Municipal
Prefeitura de Domingos Martins

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Aquisição de um veículo utilitário básico.	Un	01	Dezembro/07	Maio/08

5. PLANO DE APLICAÇÃO R$ 1.00

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.90.52.000	Equipamentos e material permanente	24.100,00	20.000,00	4.100,00
TOTAL		24.100,00	20.000,00	4.100,00

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R$ 1.00

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01						20.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01						4.100,00

Wanzete Krüger
Prefeito Municipal
Prefeitura de Domingos Martins

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao (à). Secretaria Estadual, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Domingos Martins

Wanzete Kruger
Prefeito Municipal

3.- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Vitória, de 2007

Anselmo Tose
Secretário de Estado da Saúde